



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 002/2017-CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 002/2017-CPL

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA.

EMENTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ELABORAÇÃO DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA O IBGE PARA AUMENTO DO QUANTITATIVO DE POPULAÇÃO, BEM COMO ELABORAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS PARA RETIRAR O MUNICÍPIO DO CAUC, ALÉM DE ASSESSORIA TÉCNICA-JURÍDICA PARA O SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE TERRA ALTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Tratam os autos de solicitação de serviços de ação judicial contra o IBGE para aumento do quantitativo de população, bem como elaboração de ações judiciais para retirar o município do CAUC, além de assessoria técnica-jurídica para o setor de licitação, a serem executados em diversos setores desta Prefeitura, conforme Comunicação Interna 002/2017-SEMAD/PMTA.

Foram anexados aos autos a Proposta da empresa e Termo de Referência encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de onde se extrai:

EMPRESA	PROPOSTA/VALOR(R\$)
FEITOSA E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES	Valor Global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A Secretaria Municipal de Finanças-SEMFIN/Departamento de Contabilidade-DC Informou em 04/01/2017, que há disponibilidade orçamentária na dotação '04.123.0041.2013, no elemento de despesa 33.90.35.00, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Juntou-se aos autos, comprovantes válidos de regularidade perante o FGTS e contribuição previdenciária, em atendimento ao art. 195, § 3º da Constituição Federal.

Vieram os autos a esta Coordenadoria de Controle Interno em 09 de janeiro de 2017.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER:

Diante do exposto e de tudo o que consta dos autos, conclui este Controle Interno pela possibilidade legal da contratação direta do serviço pretendido, pelo valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, com fundamento na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 25, II c/c art. 13, II e V da Lei Federal Nº 8.666/93, que, “in casu”, opta pela contratação da empresa supracitada, já que a mesma enquadra-se nos requisitos do âmbito legal.

É o parecer

CCI/PMTA, 10 de janeiro de 2016.

FERNANDO LUCAS PEREIRA BANDEIRA
Coordenador de Controle Interno